



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.178/2020

“Autoriza a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprova e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal em tempo real, por via internet, por qualquer um do povo que se encontre presente durante as referidas sessões.

Art. 2º - As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º - Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art. 4º - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário.

Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela gravação oficial, após contratados pela Câmara Municipal através de processo licitatório, tais quais repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto à Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa e, durante as sessões, devem usar, de forma visível crachá de identificação.

Art. 6º - Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão por parte da empresa ganhadora da licitação, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica obrigado o provedor de internet a fazer uma cópia de tudo que foi transmitido por eles durante as sessões, incluindo, abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e entrega-las no protocolo desta Casa em, no máximo 2 (dois) dias após a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 8º - Fica proibida a transmissão das sessões secretas, de acordo como Regimento Interno da Câmara Municipal de Andrelândia.

Art. 9º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciamento que lhe der causa.

Art. 10º - As transmissões das reuniões, terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo.

§1º - Os valores pagos pela prestação de serviços de internet para a divulgação e publicidade das reuniões serão estabelecidos em devido Edital de Credenciamento devendo os órgãos de comunicação providenciar a emissão das notas fiscais para comprobatória prestação de contas.

§2º - Na impossibilidade técnica de transmissão ao vivo de qualquer um dos canais credenciados, a Mesa Diretora deverá ser comunicada, e se autorizado o canal de Comunicação deverá providenciar a gravação e a posterior reprodução da mesma poderá ser veiculada em horário acordado.

Art. 11 - As despesas decorrentes dessa Lei, referente ao processo licitatório para contratação de empresa responsável pela transmissão oficial, correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no prazo de 06 (seis) meses à partir de sua publicação.

Andrelândia/MG, 04 de Setembro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia